

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.205/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- **Art. 2º** O gestor do FUNDEB é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação que, conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária.
- **Art. 3º** O FUNDEB será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a Legislação pertinente, prestando Contas ao final do exercício financeiro ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros, contábeis e orçamentários à data de 1º/01/2021.

Art.5° Fica revogada a Lei Municipal nº 668, de 05 de outubro de 2007.

São Gabriel do Oeste, 29 de abril de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZON

Prefeito Municipal

ASSOMASUL SSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo nº 2042/2021

Processo Licitatório nº 071/2021 Pregão Presencial nº 036/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado: JLA Materiais de Construção e Utilidades Eireli

Objeto: O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de pneus para carros, caminhonetes, caminhões, implementos e máquinas pesadas da frota,** em atendimento as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Infraestrutura e Trânsito, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços e demais Anexos, parte integrante do processo administrativo nº 2042/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002

Dotação Orçamentária:

020104	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
12.361.0004.2044.0000	Construção e Conservação de Estrutura Rurais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 244.540,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até o dia 31 de Dezembro de 2021 ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 036/2021, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Josiane Azevedo Barthimann.

Data de assinatura: 20 de abril de 2021.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

PREFEITURA

Lei Nº 1.205/2021 de 29 de abril de 2021.

Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O gestor do FUNDEB é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação que, conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária.

Art. 3º O FUNDEB será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a Legislação pertinente, prestando Contas ao final do exercício financeiro ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros, contábeis e orçamentários à data de 1º/01/2021.

Art.5º Fica revogada a Lei Municipal nº 668, de 05 de outubro de 2007.

São Gabriel do Oeste, 29 de abril de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA

Lei Nº 1.207/2021 de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre substituição da Junta Médica Oficial do Município de São Gabriel do Oeste MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta Médica Oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, criada pela Lei Municipal nº 724 de 28 de maio de 2009, poderá ser substituída por empresa do